Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA

RESOLUÇÃO Nº 78 DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e a deliberação do Conselho em sua 89ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios para repasse de recursos do Fundo Nacional Para a Criança e o Adolescente – FNCA e seu Plano de Aplicação para o exercício de 2002 na forma dos anexos I e II a presente Resolução;

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Augusto Vieira da Silva Presidente

### ANEXO I

## CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSOS DO FNCA - 2.002

### 1 – ESTADO:

- a) Comprovação da existência e funcionamento do Conselho Estadual e do Fundo Estadual
- b) Projetos voltados para a aplicação das medidas sócio-educativas que contemplem:

Tempo de execução de no mínimo (03)três anos de duração;

Contrapartida do Estado e alternativas de continuidade e autosustentabilidade;

Ser integrado ao Plano Estadual de Atendimento à Medidas Sócio-Educativas;

Conter Plano de Reordenamento Institucional, com apresentação da proposta jurídicopedagógica e de infra-estrutura, integrado ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Definir situação /problema na aplicação das Medidas Sócio – Educativas no Estado;

Prever ampliação gradativa do aporte de recursos estaduais e a conseqüente redução dos recursos provenientes do Fundo Nacional ao longo dos 03 ( três ) anos ou mais da execução do projeto;

Parecer favorável do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente.

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF e suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor

## 2 – MUNICÍPIO:

- a) Comprovação da existência e funcionamento de Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundo, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) Toda a documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF e suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor

#### 3 - ONG's:

- a) Não ter assento no CONANDA;
  - b) Ter no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento;
  - c) Relatório de atividade do ano 2001;

Plano de trabalho anual – 2002;

Estatuto e Ata da última eleição da diretoria registrados em cartório;

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve ter por referência, o Plano Municipal de Políticas Públicas.

h) Toda a documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF e suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor

ANEXO II PROGRAMA 0152 – REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Atividade	Fonte	Natureza	Valor (R\$)
		da Despesa	
1-Atendimento Sócio Educativo a	ю 100	333041	1.590.500,00
Adolescente em Conflito com a Lei	100	443041	1.216.843,00
	150	443041	113.491,00
Total			2.920.934,00

# PROGRAMA 0153 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atividade	Fonte	Natureza	Valor (R\$)
		da Despesa	
1-Campanha Sócio Educativa Sobre o Sistema	100	333041	15.919,00
de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente			
2-Capacitação de Adolescentes para Inserção no Mercado de Trabalho	100	335041	10.613,00
Total			26.532,00

# PROGRAMA – 0180 – ESPORTE SOLIDÁRIO

Atividade	Fonte	Natureza	Valor (R\$)
		da Despesa	
1-Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência	100	334041	13.266,00
Total			13.266,00